



PROCESSO Nº 1043/15

PROTOCOLO Nº 13.683.777-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 515/16

APROVADO EM 19 /07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 616/12, de 07/08/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1617/15 - Sued/Seed, de 05/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 10/07/15, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, município de Arapoti, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado na Rodovia PR 092, Distrito Invernadinha, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6619/14, de 17/12/14, pelo prazo de dez anos, de 01/07/13 até 01/07/23.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2063/11, de 20/05/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5293/12, de 27/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/10 até 08/02/15, com base no Parecer CEE/CEB nº 616/12, de 07/08/12.



PROCESSO N° 1043/15

A instituição de ensino justifica, às fls. 282 e 346: o atraso no envio do processo e sobre a inspeção da Vigilância Sanitária:

Vimos por meio deste, esclarecer que o atraso do encaminhamento do referido processo, se deu em razão da direção atual se empenhar em dar prosseguimento aos demais processos que já encontravam-se em andamento e estavam bem atrasados, bem como estava em processo de aprendizagem com relação a montar tais processos (fl. 282).

Vimos por meio desta informar que a vigilância sanitária realizou a inspeção no estabelecimento de ensino conforme o relatório de inspeção em anexo, bem como que a direção da instituição já encaminhou o cronograma de execução das solicitações do relatório de inspeção 28/10/2015, conforme ofício n° 79/2015. Sendo assim, estamos aguardando a nova visita da vigilância sanitária para verificação do atendimento das solicitações e emissão do laudo (fl. 346).

## **1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 616/12, de 07/08/12 e pelo Parecer CEE/CEMEP n° 814/14, de 05/11/14, foi aprovada nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início de 2015, possibilitando que as instituições de ensino estaduais realizem corretamente o registro das avaliações do estágio no Sistema Estadual de Registro Escolar (Sere).

### **Proposta de Alteração e Adequação (fls. 278 e 279)**

#### **Dados Gerais do Curso:**

##### **- Eixo – Tecnológico:**

**De:** Ambiente, Saúde e Segurança

**Para:** Segurança

##### **- Período de Integralização:**

**De:** mínimo de um ano e seis meses e máximo 05 (cinco) anos

**Para:** mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos



PROCESSO Nº 1043/15

**Matriz Curricular (fl. 294)**

Parecer CEE/CEB nº 616/12, de 07/08/12

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti									
Município: Arapoti									
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno: Noite					Carga horária: 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						horas/ aula	horas
		1º		2º		3º			
		T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3						60	50
2	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1			80	67
3	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1					40	33
4	DOENÇAS OCUPACIONAIS			3				60	50
5	ERGONOMIA					3	1	80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
7	HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8	INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2					60	50
9	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3				60	50
11	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12	PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50
13	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4				80	67
14	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15	PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33
16	SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17	SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
TOTAL		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				5		5		200	167



PROCESSO Nº 1043/15

**Matriz Curricular (fl. 244)**

Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14

Matriz Curricular								
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti								
Município: Arapoti								
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO								
Forma: SUBSEQUENTE Implantação gradativa a partir do ano 2015								
Turno: Noite								
Carga horária: 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado								
Módulo: 20 ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL								
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas
	1º		2º		3º			
	T	P	T	P	T	P		
1 ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3						60	50
2 COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1			80	67
3 DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1					40	33
4 DOENÇAS OCUPACIONAIS			3				60	50
5 ERGONOMIA					3	1	80	67
6 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
7 HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8 INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2					60	50
9 LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10 PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3				60	50
11 PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12 PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50
13 PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4				80	67
14 PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15 PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33
16 SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17 SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18 TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>1500</b>	<b>1250</b>
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			83h		84h			167h

Rodrigo Barros Nunes



PROCESSO N° 1043/15

### Avaliação Interna (fls. 255 e 256)

#### Relatório de Autoavaliação do Curso

Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010/fev. à jul.	1º Semestre	83	-	2	19	62
2010/jul. à dez.	2º Semestre	62	-	-	9	53
2011/fev. à jul.	3º Semestre	53	-	-	3	50
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010/jul. à dez.	1º Semestre	45	8	-	2	35
2011/fev. à jul.	2º Semestre	45	8	-	3	34
2011/ jul. à dez.	3º Semestre	34	-	-	2	32
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes

2011/ fev-julh.	1º Semestre	43	3	-	4	36
2011/ jul. a dez.	2º Semestre	38	5	-	1	32
2012/ fev à jul.	3º Semestre	32	-	-	-	32
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2011 / jul à dez.	1º Semestre	40	3	-	3	34
2012/ fev. à jul.	2º Semestre	35	2	-	3	30
2012/ jul. à dez.	3º Semestre	32	3	-	-	29
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012 / fev à jul.	1º Semestre	41	8	1	10	22
2012/ jul. à dez.	2º Semestre	24	4	-	-	20
2013/ fev. à jul.	3º Semestre	20	3	1	-	16
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012/ jul. à dez.	1º Semestre	40	11	-	-	29
2013 fev. à jul.	2º Semestre	31	4	-	2	25
2013 jul. à dez.	3º Semestre	25	-	-	1	24
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013 jul. à dez.	1º Semestre	44	11	-	3	30
2014 fev. à jul.	2º Semestre	33	6	1	1	25
2014 jul. à dez.	3º Semestre	25	-	-	-	25
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 fev. à jul.	1º Semestre	41	11	-	1	29
2014 jul. à dez.	2º Semestre	30	3	-	1	26
2015 fev à jul.	3º Semestre	26	-	-	-	-
Ano	Curso	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015 fev à jul.	1º Semestre	50	-	-	-	-

FLS 256  
36  
NRE W.B.22



PROCESSO N° 1043/15

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 251)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 81/15, de 07/08/15, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências Biológicas; Mônica Regina da Silva, licenciada em Pedagogia; e como perito Hercílio José Junior, graduado em Agronomia, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

Existem laboratórios de Física, Química e Biologia, construídos com bancadas e móveis dentro das normas. (...) A biblioteca é ampla, arejada e iluminada, o mobiliário em bom estado, o acervo bibliográfico está atualizado (...). Possui 01 laboratório de Informática com boa infraestrutura, medindo aproximadamente 49 m<sup>2</sup>. Possui 36 computadores (...). Em relação aos recursos Tecnológicos possui 03 aparelhos de TV Pendrive, 02 notebooks, 03 aparelhos de TV, 04 Multimídia data show e 01 lousa digital. (...) A instituição possui uma quadra coberta (...) e uma quadra aberta para a prática das atividades físicas (...). Quanto a acessibilidade, possui rampas sem corrimão e um banheiro adaptado.

(...) a instituição de ensino mantém convênios com: Mercado Costa; Arca Extintores; E.X. Meira e Gaspareto LTDA Gasparetto Motosserras.

(...) A Instituição está inscrita no Programa Brigada Escolar para que, por meio deste Programa, possa adequar-se às normas do Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros, está aguardando a finalização da capacitação dos Brigadistas para obter o Termo de Conformidade. A instituição de ensino apresentou laudo de Inspeção Sanitária de 21 de março de 2011, tem protocolado várias solicitações para uma nova Inspeção, mas até o presente momento não foram atendidas (...).

No relatório circunstanciado complementar, à fl. 279, a Comissão de Verificação informa que: “Sobre a Vigilância Sanitária a Instituição justificou que a funcionária responsável pela vistoria no município ainda não realizou a vistoria no colégio (...)”.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 07/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 270).

### 1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 287)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1692/15, de 29/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1043/15

### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 283)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 285/15, de 15/10/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 616/12, de 07/08/12, quanto ao eixo tecnológico e o período de integralização.

O processo foi convertido em diligência junto à Seed, em 19/11/15, para esclarecimentos quanto aos docentes que atuaram e atuam no Curso Técnico em Segurança do Trabalho, subsequente ao Ensino Médio, considerando as divergências de informações descritas nos processos, bem como indicar coordenação de curso e de estágio supervisionado, com profissionais graduados com habilitação/qualificação específica para as funções indicadas, em consonância com os incisos IX e XII, do artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR. O processo retornou a este Conselho em 06/06/16, com atendimento ao solicitado.

Considerando as informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, a instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, entretanto, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Possui recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Quanto aos recursos humanos, os docentes das disciplinas de Ergonomia, Fundamentos do Trabalho e Psicologia do Trabalho, não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, estando em desacordo com o inciso IV, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR e inciso XIII, do artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Com relação à Licença da Vigilância Sanitária consta, às fls. 350 a 353, o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária na instituição de ensino, assinado pela Chefia, em 28/10/15, informando que: “A equipe de inspeção concluiu que o estabelecimento (...) cumpre parcialmente com as observações feitas durante a inspeção, entretanto o mesmo deve adequar aos itens reacionados no presente relatório para obtenção do licenciamento sanitário (...)”. A instituição justifica que encaminhou o cronograma de execução das ressalvas apontadas no relatório de inspeção, pelo ofício n° 79/15, e que aguardam a nova vistoria da Vigilância Sanitária, para averiguação do atendimento das solicitações e emissão do laudo.



PROCESSO N° 1043/15

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária atualizada, em desacordo com as Deliberações deste CEE, à renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso decorreu por problemas administrativos em desconformidade com o artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Foram apensados ao processo, às fls. 292 a 300 e 346 a 353, os referidos documentos: Parecer CEE/CEMEP n° 616/12, de 07/08/12, o requerimento de solicitação da visita da Vigilância Sanitária, o relatório de inspeção da Vigilância e a justificativa do Ceep de Arapoti sobre o aguardo da inspeção.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.250 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.417 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 até 08/02/18, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR;

b) à alteração e adequação do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença da Vigilância Sanitária.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



PROCESSO N° 1043/15

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Ergonomia, Fundamentos do Trabalho e Psicologia do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE